



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1648

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1648

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.530, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Referente à Proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2025 de autoria dos Vereadores JOÃO PAULO SOARES DE ARAUJO, DANIEL BATISTA DE OLIVEIRA, ITAMAR VIEIRA DOS SANTOS, SEVERINO MARCOS DOS SANTOS, ADEMAR ONORIO RIBEIRO, ODAIR DE OLIVEIRA SOUZA e SEBASTIÃO REIS DE OLIVEIRA.

“Dispõe sobre a execução de emendas orçamentárias obrigatórias na Lei Orçamentária Anual.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o artigo 137-A e seus parágrafos, à Lei Orgânica do Município de Castilho, com a seguinte redação:

“

Artigo 137-A. É obrigatório a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - As Emendas Impositivas poderão ser apresentadas pelos Vereadores no prazo de até 72 horas antecedente à votação da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória, nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso

II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável.

§ 4º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares prevista neste artigo implicará em crime de responsabilidade por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 6º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

.....
Artigo 2º - A presente emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 27 de novembro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Decretos

DECRETO Nº 7.784, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, nas modalidades admissional, demissional, periódico, de mudança de função, de afastamento e de retorno ao trabalho, no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOA VENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere,

Considerando a Norma Regulamentadora nº 7, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que dispõe sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1648

Página 3 de 4

Considerando a obrigatoriedade da implementação do referido programa no âmbito da Administração Pública;

Considerando o disposto no item 10 do Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 58/2015, firmado entre o Município de Castilho e o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É obrigatória a realização do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, emitido por Médico do Trabalho legalmente habilitado, em todas as seguintes hipóteses:

I. admissão de servidor público efetivo, temporário ou ocupante de cargo em comissão;

II. desligamento de servidor público, em caráter demissional;

III. mudança de função, inclusive quando decorrente de nomeação ou exoneração para Função Gratificada ou Cargo em Comissão;

IV. afastamento sem vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 2.910, de 2 de junho de 2020;

V. retorno ao trabalho após afastamento superior a 15 (quinze) dias, a qualquer título;

VI. realização periódica anual, para todos os servidores públicos municipais.

CAPÍTULO II DO ASO ADMISSIONAL E DEMISSIONAL

Art. 2º. É obrigatório, na admissão e no desligamento de servidores públicos efetivos, temporários ou em comissão, a realização do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), nas modalidades Admissional e Demissional, emitido por Médico do Trabalho devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º. Todos os exames clínicos e laboratoriais previstos no PCMSO deverão ser realizados.

§ 2º. Além dos exames mencionados no parágrafo anterior, o Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares, sempre que julgar necessário para a adequada avaliação da saúde ocupacional do servidor.

§ 3º. Compete ao Médico do Trabalho declarar a aptidão ou inaptidão do servidor para o exercício das funções, sendo a admissão condicionada ao resultado favorável de aptidão.

Art. 3º. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), nas modalidades Admissional e Demissional, será realizado pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, em data e horário previamente agendados pelo Departamento de Recursos Humanos, observando-se o expediente estabelecido pela referida Divisão.

CAPÍTULO III DO ASO PERIÓDICO

Art. 4º. É obrigatória a realização do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Periódico anualmente por parte dos servidores públicos municipais, a ser emitido por Médico do Trabalho devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º. O servidor deve comparecer à Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, no mês de seu aniversário, para a realização do ASO Periódico.

§ 2º. O servidor que ocupante dos empregos de Agente Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Bióloga, Borracheiro, Coveiro, Dentista, Eletricista, Enfermeira, Encanador, Frentista, Instrutor de Fanfarra, Jardineiro, Lavador de Veículos, Marceneiro, Mecânico, Médico, Merendeira, Monitor de Dança, Motorista, Operador de Máquinas, Pedreiro, Técnico Em Radiologia, Técnico em Enfermagem, Telefonista, Tratorista e Vigia do Canil deve comparecer, impreterivelmente, até o dia 15 do mês de seu aniversário, para a realização dos exames complementares.

§ 3º. Todos os exames clínicos e laboratoriais previstos no PCMSO deverão ser realizados.

§ 4º. O servidor que estiver afastado, por motivo de auxílio-doença, licença-maternidade, afastamento sem vencimentos ou quaisquer outras formas de afastamento legal, deverá realizar o ASO Periódico no retorno às suas atividades.

§ 5º. Compete ao Médico do Trabalho declarar a aptidão ou inaptidão do servidor para o exercício das funções, sendo a admissão condicionada ao resultado favorável de aptidão.

§ 6º. O não comparecimento do servidor para a realização do ASO Periódico, no prazo estipulado por este Decreto, ensejará a instauração de processo administrativo disciplinar, podendo caracterizar infração nos termos das alíneas “b” e “h” do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CAPÍTULO IV DO ASO DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

Art. 5º. O servidor público efetivo que vier a ser nomeado ou exonerado para o exercício de Função Gratificada ou de Cargo em Comissão deverá submeter-se ao Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de Mudança de Função, a ser realizado pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, previamente agendado pelo Recursos Humanos.

§ 1º. Todos os exames clínicos e laboratoriais previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO deverão ser obrigatoriamente realizados.

§ 2º. Compete ao Médico do Trabalho declarar a aptidão ou inaptidão do servidor para o desempenho das funções, sendo a investidura condicionada ao resultado favorável de aptidão.

§ 3º. A nomeação ou a exoneração somente se efetivará após a realização do ASO de Mudança de Função, com resultado favorável.

CAPÍTULO V DO ASO DE AFASTAMENTO SEM VENCIMENTOS

Art. 6º. O servidor público efetivo que vier a afastar sem provimento pela Lei Municipal nº 2.910 de 02 de junho de 2020, deve realizar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de Afastamento a ser realizado pela Divisão de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1648

Página 4 de 4

Segurança e Medicina do Trabalho, previamente agendado pelo Recursos Humanos.

§ 1º. Todos os exames clínicos e laboratoriais previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO deverão ser obrigatoriamente realizados.

§ 2º. O afastamento sem provimento somente será deferido após a realização do ASO de Afastamento, com resultado favorável pelo Médico do Trabalho.

CAPÍTULO VI

DO ASO DE RETORNO AO TRABALHO

Art. 7º. O servidor público que permanecer afastado de suas atividades por período superior a 15 (quinze) dias, por qualquer motivo, deverá obrigatoriamente submeter-se, no seu retorno, ao Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de Retorno ao Trabalho, a ser realizado pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 1º. Todos os exames clínicos e laboratoriais previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO deverão ser obrigatoriamente realizados.

§ 2º. O retorno do servidor às suas atividades somente será autorizado após a emissão do ASO de Retorno ao Trabalho com resultado favorável de aptidão, e autorizado pelo Departamento de Recursos Humanos, ao qual fará seu encaminhamento a unidade de trabalho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A execução deste Decreto caberá à Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, sob coordenação do Departamento de Recursos Humanos, com acompanhamento da Secretaria de Municipal de Administração.

Art. 9º. Compete à Secretaria em que o servidor estiver lotado a responsabilidade de providenciar o transporte necessário para o deslocamento do servidor até a empresa responsável pela realização do exame, bem como assegurar o seu retorno ao setor de origem.

Art. 10. Todos os custos decorrentes da realização dos Atestados Ocupacionais serão de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 27 de novembro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária Municipal de Administração



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ccdf-da89-b6f0-02c0-61



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Castilho (SP), Edição nº 1648, ano VIII, veiculado em 27 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por HELIO PRATES BRANDAO (CPF ***492958**) em 27/11/2025 às 16:13:53 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ccdf-da89-b6f0-02c0-61>